



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

DP N° 1634 de 18/03/1997

Juliano

LEI N° 1.647

Data: 15 de setembro de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder e permitir ao vencedor da Licitação contida na Lei n° 1.590, de 15 de maio de 1997, a exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ao vencedor da licitação contida na Lei n° 1.590, de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - Estão compreendidos nestes serviços:

- a) Embarque e desembarque de passageiros;
- b) locação das salas destinadas aos diversos ramos de atendimento aos usuários;
- c) a exploração comercial pertinente.

Art. 2º - O permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do Terminal Rodoviário Municipal, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - O permissionário deverá manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços e modicidade das tarifas.

Art. 4º - Nenhuma alteração do preço das tarifas poderá ocorrer sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O permissionário deverá, ainda:

a) cumprir com as disposições das Legislações Federais, Estaduais e Municipais concernentes à utilização, segurança, e condições de higiene e saúde no Terminal Rodoviário Municipal;

b) efetuar a limpeza e fazer a conservação do imóvel, sujeitando-se as penalidades previstas no Código de Postura do Município;

c) cumprir com as tarifas de água, luz e telefone, bem como impostos e taxas;

d) manter destinação, sem qualquer ônus, de salas ao DSTC e ao Juizado de Menores;

e) comunicar ao Executivo Municipal e aos demais órgãos competentes, qualquer irregularidade cometida por Empresa de Transporte Coletivo que tenham como destino ou partida o Terminal Rodoviário Municipal;

f) respeitar os contratos de locação e permissão de uso já existentes, auferindo seus rendimentos.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das condições constantes da presente Lei, acarretará a revogação da permissão, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo 1º da presente Lei, extinguir-se-á a concessão prevista nesta Lei, bem como todos os benefícios, direitos e deveres dela decorrentes.

Parágrafo Único: Havendo convergência de interesses, findo o prazo da concessão, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, bem como, por solicitação do interessado, a qualquer tempo, reduzi-lo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL